

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, REDESENHO E PROGRAMAÇÃO DE WEBSITE

Pelo presente instrumento particular, de conformidade com o disposto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e dispositivos em vigor e aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, na melhor forma de direito, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – CONRRP 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal, que teve sua criação pelo Decreto-Lei n.º 860, de 11 de setembro de 1969, devidamente atribuída de competência pela Resolução do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas n.º 06, de 20 de dezembro de 1987, dotada de jurisdição para a fiscalização, nos Estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, do exercício da profissão de Relações Públicas, disciplinada pela Lei 5.377, de 11 de setembro de 1967, inscrito no CNPJ sob n.º 87.380.820/0001-34, com sede administrativa em Porto Alegre – RS, na Avenida Borges de Medeiros, n.º 915, conjuntos 301 e 302, Centro Histórico, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **RENATO NARCIZO SEVERO 99109140000**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 39.390.049/000-33, como sede na Rua Antônio Francisco dos Anjos, nº 863, Centro, em Pelotas/RS, neste ato representado por Renato Narcizo Severo, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 991.091.400-00, e **RODRIGO RODAL DA SILVA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 925.280.070-00, RG nº 1033889203, doravante denominados **CONTRATADOS**, têm entre si, justos e contratados o que adiante segue, alterando o contrato acima referido, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem como objeto o desenvolvimento, a programação e o redesenho do site (Website) atual do Conrrp – 4ª Região, para uso da **CONTRATANTE**, eventual intermediação de serviços inerentes e necessários para a publicação e pleno funcionamento do site na rede mundial de computadores (*World Wide Web*), a escolha da **CONTRATANTE**, bem como eventuais manutenções e alterações necessárias.

Parágrafo Primeiro. A programação deverá observar a criação das seguintes funcionalidades:

- a) Construção das páginas institucionais e informativas que permitam inserção de texto, hipertexto, imagens, arquivos de áudio e vídeo;
- b) Formulário de solicitação de registro e carteira profissional;
- c) Formulário de solicitação de segunda via de carteira profissional;
- d) Módulo de fiscalização com formulário de denúncias e dados gerenciais;
- e) Envio de workflows de solicitações por e-mail;

f) Gerenciador de conteúdo que permita que os funcionários possam subir os conteúdos das páginas institucionais do menu transparência e notícias;

g) Construção de página informativa a respeito da Política de Privacidade de Dados da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, com esclarecimentos, inclusive, acerca da coleta e armazenamento de dados pessoais através dos formulários de contato a serem disponibilizados.

Parágrafo Segundo. O website deverá observar layout gráfico (no idioma português), padrões de tamanho, qualidade necessária, compatibilidade com os principais navegadores *desktop* e *smartphones* e suas últimas atualizações (Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome, Opera, Safari), de acordo com as exigências e observações da CONTRATANTE, que poderão ser anexadas no presente instrumento em forma escrita ou modelo em material gráfico (logos, fotos, imagens, etc.), além de disponibilizar sistema de gerenciamento de conteúdo, painel de controle administrativo, gerenciador de usuários e sistema gerenciável que permita a inclusão de novas categorias no site.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATANTE é responsável pelo fornecimento de todo o conteúdo gráfico do site, como logomarca, textos, fotos, arquivos, publicações e demais conteúdos necessários, bem como o registro de domínio, que pode ser intermediado pelos CONTRATADOS.

Parágrafo Quarto. Dentre os serviços de manutenção inserem-se eventual manutenção de banco de dados, a abertura de chamados de suporte junto aos responsáveis pela hospedagem (site e e-mails) e pela renovação do registro do domínio, inclusive quando referente a problemas ao servidor de hospedagem.

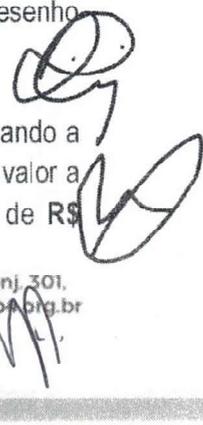
Parágrafo Quinto. Os custos relativos aos serviços inerentes e necessários para a publicação e funcionamento do site (registro de domínio, contratação de hospedagem, etc.) serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. As atividades profissionais do objeto do presente contrato deverão ser executadas pelos CONTRATADOS, de acordo com as especificações dispostas neste contrato, respeitando o disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de vigência do presente instrumento iniciará dia 01/11/2023 a 31/10/2024, podendo ser renovado, caso interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo para conclusão do desenvolvimento, programação e redesenho do site será de 45 dias após a assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA:** Nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, e ainda observando a compatibilidade do valor com o mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor a ser pago para os CONTRATADOS pela prestação do objeto deste instrumento será de R\$



2.200,00, com pagamento a ser procedido em duas prestações, mediante emissão de nota fiscal, sendo o valor correspondente a 50% pago no ato de assinatura do presente contrato, e o correspondente aos 50% restantes, pago no ato de publicação do site, para fins de programação do website e eventual intermediação de serviços inerentes e necessários, e de **R\$ 180,00**, de forma mensal, para fins de alterações e manutenções necessárias.

Parágrafo Primeiro. A exigibilidade do pagamento do valor da segunda parcela decorrente do serviço de programação do website, somente se perfectibilizará com a devida conclusão do mesmo e a devida emissão de nota fiscal.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos mensais decorrentes do serviço de manutenções e eventuais alterações necessárias iniciarão após a conclusão da programação do site, e mediante emissão de nota fiscal.

Parágrafo Terceiro. Caso haja atraso na conclusão da programação e redesenho do site por parte dos CONTRATADOS em inobservância ao prazo previsto na cláusula terceira do presente instrumento, o início dos pagamentos dispostos no parágrafo segundo desta cláusula serão prorrogados igualmente.

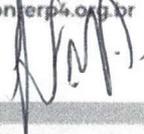
Parágrafo Quarto. O valor referido no parágrafo segundo será pago aos CONTRATADOS até o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante emissão de nota fiscal, dispensada as retenções tributárias previstas no art. 1º da INRFB nº 765/2007 e no art. 4º, XI, da INRFB nº 1234/2012.

**CLÁUSULA QUINTA:** Em caso de inexecução dos serviços, erros de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, os atos sujeitarão os CONTRATADOS às sanções e/ou penalidades dispostas no artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA:** OS CONTRATADOS ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessários no presente contrato, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, nos termos dos arts. 104, II e 124, ambos da Lei nº 14.133/2021, por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos legais.

**CLÁUSULA OITAVA.** Diante da coleta e do armazenamento de dados pessoais através de formulários de contatos disponibilizados no site a ser desenvolvido e programado, que a CONTRATANTE, em decorrência da concordância e consentimento quanto à coleta e o armazenamento de tais dados, poderá repassar aos CONTRATADOS para fins de cumprimento



do presente contrato, estes obrigam-se a manter sigilo sobre todas e quaisquer informações confidenciais a que tiverem acesso durante a realização deste trabalho, inclusive eventuais informações pessoais de terceiros, sob as penas e as responsabilidades previstas na Lei nº 13.709/2018.

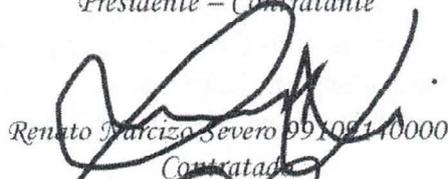
**CLÁUSULA NONA.** Fica eleita a Seção Judiciária da Justiça Federal de Porto Alegre/RS, com exclusão de quaisquer outras, por mais privilegiada que sejam, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

Assim, justos e contratados, subscrevem as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, validade e forma, na presença das testemunhas instrumentais, obrigando-se a bem e fielmente cumprir tudo quanto neste se estipula, por si ou seus sucessores, a quaisquer títulos.

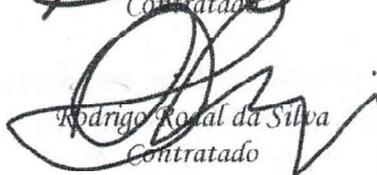
Porto Alegre, 18 de outubro de 2023



*Luiz Fernando Muñoz Alves*  
Presidente – Contratante



*Renato Narcizo Severo 99109110000*  
Contratado



*Rodrigo Rosal da Silva*  
Contratado

Testemunhas

- |    |        |
|----|--------|
| 1. | CPF/MF |
| 2. | CPF/MF |